



Prefeitura Municipal de Caiana

Adm.: 2017/2020 – Construindo uma nova história!

DECRETO Nº 690/2020

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal
e Lei Municipal nº 088/2008 de 25 de março de 2008.

O Prefeito Municipal de Caiana, **MAURÍCIO PINHEIRO FERREIRA**, no uso de suas atribuições legais e, atendendo ao preceito estatuído no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 088/2008 de 25 de março de 2008 e suas alterações,

Considerando o disposto na Lei Municipal 088/2008 de 25 de março de 2008, com suas alterações, que dispõe e disciplina sobre a **CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO**;

Considerando a necessidade de contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a contratação de **SEBASTIÃO LUCAS PINHEIRO**, para prestar serviços no cargo **MOTORISTA**, junto à Secretaria Municipal de Saúde deste município, conforme solicitação da Secretaria.

Art. 2º - O prazo para contratação será **pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período através de Termo Aditivo.**

Art. 3º - O valor a ser pago pela contratação temporária será de **R\$1.045,00** (mil e quarenta e cinco reais).

I - O contratado nos termos deste Decreto, assumirá o desempenho de suas funções no prazo convencionado no contrato, devendo este cumprir o horário pré - determinado, acatando as determinações estipuladas pelo o **CONTRATANTE**, bem como observando regras de conduta e ética determinadas pelo o Estatuto dos Servidores Públicos deste Município de Caiana-MG e pelo seu respectivo código de ética profissional do mesmo, zelando e mantendo em ordem os equipamentos e materiais deixados sob sua responsabilidade.

II - O contratado nos termos deste Decreto está sujeito aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante à acumulação de cargos e funções públicas, e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos municipais, no que couber.



Prefeitura Municipal de Caiana

Adm.: 2017/2020 – Construindo uma nova história!

III - O contratado nos termos deste Decreto, assiste o mesmo direito e vantagem dos demais servidores públicos municipais, no que couber.

Art. 4º - O Município fornecerá espaço físico adequado para a realização dos serviços, bem como providenciar material e equipamento necessário ao pleno funcionamento do serviço a ser executado, fiscalizando o correto cumprimento dos termos deste contrato e efetuando o pagamento pelo os serviços prestados junto a folha de pagamento.

Art. 5º - A despesa do presente Decreto correrá por Dotação Orçamentária, já existente do Orçamento Vigente.

Art. 6º - O contrato poderá ser rescindido, independente de aviso prévio ou quaisquer indenizações antes do prazo previsto nos casos:

- a) Interesse do contratante;
- b) Interesse do contratado;
- c) Falta de cumprimento de qualquer das obrigações, ora assumidas, dando pleno direito de defesa ao contraditório;
- d) Impedimento legal das partes;
- e) Transferência ou cessão do contrato a terceiros, no todo ou em parte;
- f) Encerramento do Programa.

I - Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa do **CONTRATADO**, será observado o parágrafo 2º do art. 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II - O descumprimento, total ou parcial das obrigações assumidas, pelas partes, caracteriza a inadimplência do **CONTRATO**, ficando este, sujeito as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da remuneração mensal;
- c) Suspensão do contrato de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Caiana/MG, 13 de maio de 2020.

Maurício Pinheiro Ferreira
Prefeito Municipal